



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Ouvidoria do Tribunal de Justiça**

---

**PORTARIA Nº 01/2015**

A OUIDORA DE JUSTIÇA, DRA. **OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, e com base no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 24/2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – CONAD e,

**CONSIDERANDO** que o princípio da razoável duração do processo, contido no art. 5º, LXXVIII, da CF, não tem caráter absoluto, devendo ser respeitada a razoabilidade na busca do equilíbrio para o alcance de solução mais justa e efetiva da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o atraso no andamento processual poderá ser justificado pelo juiz, em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 187 do CPC;

**CONSIDERANDO** que o novo CPC, em seu art. 12, vem estabelecendo que juízes e tribunais devem obedecer a ordem cronológica de conclusão de processos para emitir decisões e despachos, com o fim de evitar que interesses externos influenciem na ordem dos julgamentos;

**CONSIDERANDO** a reiterada utilização da Ouvidoria, notadamente por advogados ou banca de advogados, para obtenção de celeridade processual, em prejuízo da ordem cronológica de conclusão e em detrimento dos que tem prioridade na tramitação, com reflexos negativos na gestão das Unidades.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que as demandas na Ouvidoria, acerca de morosidade processual, deverão se fazer acompanhar de prova de que a parte, advogado ou banca de advogados diligenciou, há pelo menos trinta dias, perante o Juízo onde tramita o respectivo processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Ouvidoria do Tribunal de Justiça**

---

**Art. 2º** - Reclamações sem o cumprimento da exigência estabelecida no artigo anterior deverão ser, liminarmente, arquivadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 18 de setembro de 2015.

**Olívia Maria Alves Ribeiro**

Ouvidora de Justiça